

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aprova a nova redação do Estatuto da Fundação FAESPE.

O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Faespe, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto da FAESPE, conforme deliberado na 2ª reunião ordinária do Conselho Administrativo da FAESPE em 19/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto da FAESPE.

Art. 2º A nova redação deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para análise e apreciação e ao Conselho Curador da Unemat para conhecimento, após seu registro;

Art. 3º Os efeitos do novo Estatuto terão validade após o devido registro em Cartório.

Art. 4º Em caso de correção, inclusão ou alteração da redação aprovada, salvo por questões semânticas, deve ser novamente apreciado pelo Conselho Administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Sala de Reuniões Virtuais da FAESPE, 19 de Setembro de 2024.

Prof. Dr. Everton Ricardo do Nascimento
Presidente do Conselho Administrativo

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, doravante designada neste Estatuto por FAESPE, instituída pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) é uma entidade de direito privado, com fins não econômicos, com sede e domicílio jurídico no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos e normas aprovados pelos órgãos competentes da Fundação e pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A FAESPE, mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e, credenciar representantes no exterior, comunicando-se tais providências ao Ministério Público local.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A FAESPE tem, em geral, como objetivo a ampliação de ações de cunho educacional, de inovação tecnológica, de extensão e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, desportivo e de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, em apoio à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e as demais Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), devidamente autorizadas pela UNEMAT com compromisso de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis e de boa governança na forma da lei.

§ 1º A FAESPE, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º Para cumprimento dos objetivos a que se propõe, poderá a FAESPE apoiar as iniciativas de qualquer entidade pública ou privada, desde que estas sejam compatíveis com a finalidades da instituição.

§ 3º Poderá a FAESPE, nos termos da lei e autorizada pelo Conselho Administrativo, instituir, gerenciar e administrar Fundos Patrimoniais da

UNEMAT, na qualidade de Organização Gestora e/ou Executora de Fundo Patrimonial, em benefício exclusivo da UNEMAT.

§ 4º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, a FAESPE não poderá utilizar os recursos em finalidade diversa das previstas nos projetos autorizados pela instituição apoiada.

§ 5º A instituição não distribuirá entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente os seus recursos na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º Na busca do cumprimento de seus objetivos gerais, contidos no artigo 2º, são finalidades específicas da FAESPE oportunizar, apoiar e incentivar, por conta própria ou em parceria, as seguintes ações:

I - promover a gestão de projetos das Instituições de Ensino Superior (IES) e das ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs);

II - obter recursos por meio de prestação de serviços técnicos especializados, consultoria, alienação de excedentes de pesquisa e, ou, explorações ou comercialização com fins não econômicos, e outros recursos que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da UNEMAT e das demais instituições que a FAESPE seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

III - promover a gestão de pesquisas, excedentes de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

IV - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, do meio ambiente, da saúde, dos esportes, das artes, da cultura e da educação;

V - promover e incentivar a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, esportivas e culturais e, especialmente, promover ações destinadas à difusão da produção cultural, bem como incentivar a arte, a cultura e a conservação do patrimônio cultural e histórico, por meio de ações e promoção

de eventos culturais, bem como estimular o ensino e a pesquisa para o desenvolvimento da arte e da cultura;

VI - celebrar instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, visando à consecução dos seus objetivos;

VII - sistematizar e acompanhar a execução de instrumentos entre entidades quando lhe forem delegados poderes para tal;

VIII - promover o desenvolvimento e a difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

IX - desenvolver atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento institucional das IES e das ICTs a que for credenciada e, ou, autorizada na forma da lei;

X - instituir e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa que contribuam para o desenvolvimento educacional, científico, técnico, cultural, organizacional e desportivo da comunidade;

XI - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XII - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, serviços, sistemas de informação e processos;

XIII - contratar e remunerar docentes, estudantes, profissionais técnico-administrativos e demais membros dos projetos que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da FAESPE;

XIV - captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, às agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XV - apoiar atividades de inovação das instituições científicas, tecnológicas e de inovações nas empresas, empresas juniores, *startups*, inclusive para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e apoios tecnológicos nas IES e nas ICTs credenciadas ou autorizadas;

XVI - gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento ou da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes das IES e das ICTs apoiadas ou autorizadas;

XVII - administrar os recursos e bens decorrentes da gestão de projetos das IES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os respectivos PDIs;

XVIII - gerenciar as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional das instituições apoiadas;

XIX - realizar a gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica — NIT's;

XX - explorar a marca de terceiros, mediante contratos de licenciamento;

XXI - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, revertendo todos os valores para o cumprimento de suas finalidades;

XXII - captar doações privadas, legados e demais fontes de recursos, com o fim de formar ou ampliar os Fundos Patrimoniais da UNEMAT;

XXIII - gerir e/ou supervisionar a administração dos ativos que compõem os Fundos Patrimoniais da UNEMAT;

XXIV - gerir programas e projetos promotores de cultura e lazer;

XXV - prestar serviços técnicos especializados de apoio à gestão predial e patrimonial das IES e ICTs;

XXVI - arrecadar e gerir receitas derivadas de resultados de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e serviços técnicos especializados, inclusive seus *royalties*.

Parágrafo Único. Os recursos recebidos pela FAESPE para a realização de projetos têm natureza de aplicação compulsória em atividades de educação, sendo impenhoráveis na forma da lei.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constitui patrimônio da FAESPE

I - a dotação inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atribuída pela UNEMAT como instituidora;

II - as subvenções que a UNEMAT venha a destinar à FAESPE em seu orçamento;

III - as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - os bens ou direitos que vier a adquirir para suas finalidades;

V - a parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades;

VI - as participações em sociedades criadas com a finalidade de desenvolver atividades empresariais vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao esporte e à cultura.

§ 1º Os saldos das receitas de qualquer natureza poderão, a juízo do Conselho Administrativo da FAESPE, ser incorporados ao respectivo patrimônio, respeitado o disposto no §1º do artigo 8º e, com exceção das receitas proveniente dos Fundos Patrimoniais da UNEMAT.

§ 2º O investimento de excedentes financeiros da FAESPE será aplicado no desenvolvimento de suas próprias atividades, com exceção dos excedentes provenientes dos Fundos Patrimoniais da UNEMAT, que deverão seguir suas Políticas próprias e específicas de Destinação e de Resgate de Recursos.

§ 3º O patrimônio da FAESPE não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§ 4º As verbas recebidas para a consecução das atividades de cunho educacional, de inovação tecnológica e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e desportivo serão geridas pela FAESPE e não integrarão o seu patrimônio, mesmo nas situações em que seja necessária a abertura de contas em nome desta para a gestão dos recursos.

Art. 5º Os bens móveis, imóveis ou equipamentos incorporados ao patrimônio da FAESPE poderão ser doados, alienados ou permutados, conforme definido no Parágrafo único do inciso VIII do artigo 15 do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 6º Constituem receitas da FAESPE:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAESPE pela União, pelos Estados e pelos Municípios, e pelas pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como pelas pessoas físicas;

II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização sem fins lucrativos ou de outros serviços que prestar;

IV - derivadas dos bens imateriais, quais sejam: marcas, patentes, nomes empresariais e demais direitos decorrentes dos reflexos patrimoniais e da exploração comercial dos referidos bens;

V - os usufrutos que lhe forem constituídos;

VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VII - a renda decorrente de suas atividades institucionais, de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual, originadas pelo ressarcimento de custos indiretos e indivisíveis para o pagamento de despesas operacionais e administrativas.

Art. 7º A FAESPE poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para constituição de fundos específicos, sejam eles destinados aos Fundos Patrimoniais da UNEMAT, sejam para outros propósitos definidos pela FAESPE.

Art. 8º A aplicação dos recursos caracterizados como investimento da FAESPE poderá ser feita, mediante autorização do Conselho Administrativo:

I - na aquisição de bens móveis e imóveis;

II - na aquisição de títulos públicos do Estado do Mato Grosso ou da União;

III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas;

IV - em fundos específicos, criados e regimentados pelo respectivo Conselho Administrativo.

§ 1º A criação de Fundos para auxiliar no desenvolvimento das atividades das IES's e ICT's apoiadas fica condicionada à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2º Cabe ao Conselho Administrativo em resolução específica, definir as regras de destinação aos Fundos incluindo-se os recursos oriundos de movimentações e transações financeiras ou de receitas próprias, descontados os custos e despesas operacionais da FAESPE.

§ 3º Os saldos remanescentes de contratos deverão ser transferidos para a conta principal da FAESPE ou destinados a um Fundo específico.

§ 4º A utilização dos saldos remanescentes de instrumentos ou acordos celebrados deverá obedecer às regras definidas nos respectivos documentos.

§ 5º Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos, exclusivamente, em conta da FAESPE, em instituições financeiras.

Art. 9º A FAESPE gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A FAESPE será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Art. 11. Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FAESPE.

Art. 12. Com exceção do Diretor Geral e do Diretor Administrativo e Financeiro, os membros dos Conselhos não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na FAESPE, direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto reembolso de despesas decorrentes da própria atividade.

Art. 13. O Diretor Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro poderão receber ajuda de custo, de caráter indenizatório, por atuarem efetivamente na gestão executiva da FAESPE.

Parágrafo Único. A definição dos valores e a disponibilidade financeira serão avaliados pelo Conselho Administrativo, tendo como base os pagos pela UNEMAT, sendo registrado em ata e feita a comunicação ao Ministério Público.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FAESPE

Art. 14. O Conselho Administrativo da FAESPE será constituído por 8 (oito) membros:

- I - o(a) Reitor(a) da UNEMAT;
- II - um(a) Pró-Reitor(a), da UNEMAT, indicado(a) pelo(a) Reitor(a);
- III - um(a) Diretor(a) de Faculdade da UNEMAT, escolhido(a) pelo(a) Reitor(a), dentre uma lista tríplice apresentada pelos seus pares;
- IV - um(a) Diretor(a) de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro da UNEMAT escolhido(a) pelo Reitor(a), dentre uma lista tríplice apresentada pelos seus pares;
- V - um(a) Docente efetivo(a) da UNEMAT eleito(a) pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da UNEMAT;

VI - um(a) servidor(a) Técnico(a) administrativo(a) efetivo(a) da UNEMAT eleito(a) pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da UNEMAT;

VII - um(a) aluno(a) da UNEMAT eleito(a) pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da UNEMAT;

VIII - Um membro externo escolhido pelo Reitor(a) dentre uma listra tríplice indicada pela sociedade civil organizada;

§ 1º O mandato dos membros citados nos itens I, II, III e IV será coincidente com o período de exercício de suas funções administrativas no respectivo órgão de origem.

§ 2º O mandato dos demais membros será de dois anos, admitindo-se somente uma recondução.

§ 3º Os membros pertencentes aos itens V, VI e VII poderão ter suplentes, caso concorra a eleição 2 ou mais membros da mesma categoria, e poderão assumir a vaga no Conselho Administrativo em caso de convocação pelo Presidente.

§ 4º A eleição do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo não poderá recair aos membros qualificados nos incisos VII e VIII.

§ 5º A perda do mandato de que trata o § 2º, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou 5 (cinco) alternadas;

II - deixar de ocupar o cargo ou de pertencer à classe pela qual foi eleito ou designado.

Art. 15. Ao Conselho Administrativo da FAESPE compete:

I - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos;

II - eleger indiretamente os membros do Conselho Fiscal dentre os servidores efetivos da UNEMAT;

III - aprovar o Regimento da FAESPE e eventuais alterações;

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo da FAESPE e eventuais alterações;

V - aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal da FAESPE e eventuais alterações;

VI - autorizar o recebimento de doações e legados;

VII - autorizar a aquisição, a alienação ou a permuta de bens patrimoniais móveis e imóveis a serem adquiridos ou alienados com recursos próprios da

FAESPE, exceto aqueles decorrentes dos projetos executados, os quais terão regras estabelecidas no instrumento firmado;

VIII - aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos já incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda aprovar permutas, exceto aqueles decorrentes dos projetos executados, os quais terão regras estabelecidas no instrumento firmado;

IX - aprovar a proposta orçamentária da FAESPE e eventuais alterações;

X - aprovar, quando necessário, o Plano de Carreira da FAESPE;

XI - deliberar sobre regime disciplinar de pessoal;

XII - aprovar o balanço patrimonial anual da FAESPE;

XIII - aprovar o relatório de gestão anual da Diretoria Executiva;

XIV - aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da FAESPE, a seu juízo;

XV - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XVI - deliberar em grau de recurso sobre atos da Diretoria Executiva;

XVII - aprovar a criação das unidades de que trata o art. 1º, parágrafo único;

XVIII - modificar o presente estatuto;

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o inciso VIII só poderá ser realizada por venda em certame público divulgado em site institucional da FAESPE e publicado o extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso comunicando o Ministério Público.

Art. 16. O Conselho Administrativo da FAESPE reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Conselho Administrativo da FAESPE reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberação sobre alterações estatutárias.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo da FAESPE serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros presentes.

§ 3º Haverá, pelo menos, 03 (três) reuniões ordinárias por ano do Conselho Administrativo da FAESPE.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo da FAESPE serão convocadas pelo seu Presidente, ou requeridas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho Administrativo da FAESPE:

- I - convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho;
- II - convocar, extraordinariamente, qualquer dos Conselhos da FAESPE;
- III - expedir Resoluções e atos que transcrevem as decisões tomadas em reuniões e publicá-las no site da FAESPE.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo da FAESPE:

- I - Substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL DA FAESPE

Art. 19. O Conselho Fiscal da FAESPE será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, eleitos indiretamente pelo Conselho Administrativo da FAESPE dentre os docentes e servidores efetivos da UNEMAT, com no mínimo nível de graduação, para o exercício de um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Administrativo.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 20. Ao Conselho Fiscal da FAESPE compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e a prestação de contas anuais, apresentadas ao Conselho Administrativo da FAESPE;
- II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Administrativo da FAESPE solicitar;
- III - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Administrativo da FAESPE ou pela Diretoria Executiva, sobre alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- IV - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Administrativo da FAESPE ou pela Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

Art. 21. São atribuições do presidente do Conselho Fiscal da FAESPE:

I - Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAESPE

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da FAESPE e será composta por 2 (dois) diretores, a saber:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º O Diretor Geral será designado pelo(a) Reitor(a) da UNEMAT dentre professores ou técnicos administrativos daquela instituição, ativo ou aposentado, mediante publicação de Portaria em Diário Oficial.

§ 2º O Diretor Administrativo e Financeiro será escolhido pelo Diretor Geral, o qual solicitará expedição de Portaria publicada em Diário Oficial e deverá ser, professor ou técnico administrativo da UNEMAT, ativo ou aposentado.

Art. 23. À Diretoria Executiva compete:

- I - exercer a administração da FAESPE, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento e as deliberações de seu Conselho Administrativo;
- II - elaborar e propor ao Conselho Administrativo da FAESPE o seu Regimento;
- III - captar e gerenciar recursos em entidades financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - Elaborar o Plano Estratégico, para um período de 4 (quatro anos), devendo ser revisado, anualmente, os quais subsidiarão a elaboração do orçamento anual, da FAESPE.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de sua competência a terceiros para a gestão e movimentação de contas bancárias em nome da Faespe, estabelecendo em instrumento apropriado as condições, limites e termos de seu exercício.

Art. 24. Ao Diretor Geral compete:

- I - orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FAESPE;
- II - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela FAESPE;
- III - representar a FAESPE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV - assinar instrumentos ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FAESPE, observada a orientação ou ressalva estabelecida pelo Conselho Administrativo;

V - receber bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Administrativo da FAESPE;

VI - movimentar com o Diretor Administrativo-Financeiro as contas bancárias da Faespe;

VII - submeter ao Conselho Administrativo, da FAESPE toda matéria de sua competência;

VIII - adquirir, doar e alienar ou permutar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo da FAESPE;

IX - encaminhar ao Conselho Administrativo da FAESPE o orçamento anual, até 30 de novembro e os balanços, bem como o relatório anual, até 28 de fevereiro do ano subsequente;

X - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

XI - recrutar, selecionar, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar pessoal administrativo da FAESPE, conceder-lhes férias e licenças que contem como direito no regime jurídico ao qual estes estão submetidos e praticar outros atos de administração de pessoal;

XII - encaminhar ao Conselho Administrativo da FAESPE proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;

XIII - propor ao Conselho Administrativo da FAESPE, alterações estatutárias com indicação dos motivos de cada uma;

XIV - apresentar proposta de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Administrativo da FAESPE;

XV - submeter a criação e a extinção de filiais para aprovação do Conselho Administrativo;

XVI - resolver os casos omissos, de caráter gerencial, submetendo suas deliberações à apreciação do Conselho Administrativo da FAESPE.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da FAESPE:

I - elaborar e organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva da FAESPE;

II - acompanhar a execução do orçamento da FAESPE;

III - elaborar os balanços e balancetes da FAESPE;

IV - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FAESPE;

V - movimentar, com o Diretor Geral ou outorgado, as contas bancárias da FAESPE;

VI - supervisionar os serviços administrativos, financeiros e de contabilidade da FAESPE;

- VII - responsabilizar-se pelo patrimônio da FAESPE;
- VIII - substituir o Diretor Geral nas suas faltas, férias, licenças e impedimentos;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na sua esfera de competência.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 26. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. O orçamento da FAESPE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receitas;
- II - estimativa de despesas.

Art. 28. A FAESPE prestará contas nos termos da legislação pertinente e anualmente publicará seu balanço.

Parágrafo único. A FAESPE deverá prestar contas à UNEMAT, da dotação inicial por ela atribuída ou de outras parcelas que lhe forem eventualmente concedidas, bem como prestar contas a outras instituições que lhe forneçam recursos.

Art. 29. Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva da FAESPE apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação/custeio.

§ 1º A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º O Conselho Administrativo da FAESPE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, neste último caso, alterá-la.

§ 3º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Administrativo da FAESPE, fica autorizada a execução proposta, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 30. A prestação anual de contas será feita ao Conselho Administrativo da FAESPE até o último dia do mês de julho do ano subsequente.

Parágrafo único: a prestação de contas anual conterá os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrativo dos resultados apurados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - notas explicativas de demonstrações financeiras;
- VI - quadro comparativo entre a despesa prevista e a realizada;
- VII - relatório de atividades.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31. O estatuto da FAESPE poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Administrativo, ou do Diretor Geral ou de pelo menos quatro integrantes de seu Conselho Administrativo desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Administrativo da FAESPE e aprovada pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da FAESPE;
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 32. Verificada a impossibilidade de sua manutenção ou o cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a FAESPE poderá ser extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho Administrativo e Diretoria Executiva, aprovada em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo desta, pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 33. No caso de extinção da FAESPE, o seu Conselho Administrativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como todos os atos e disposições que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Concluído o processo de liquidação, o patrimônio residual será revertido integralmente para a UNEMAT ou para pessoa jurídica de igual natureza e finalidade, designada pela UNEMAT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A FAESPE, realizará a contratação de seus empregados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em conformidade com o respectivo Plano de Carreira aprovado pelo Conselho Administrativo, através de processo seletivo público.

Art. 35. As relações entre a FAESPE e demais instituições serão reguladas por meio de resolução aprovada no Conselho Universitário da UNEMAT.

Art. 36. O regimento interno da FAESPE regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Conselho Administrativo.

Art. 37. A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FAESPE será feita em conformidade com a Política de Aquisições e Contratações própria, aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 38. A Faespe observará os princípios fundamentais de *compliance* e contabilidade, sendo sua escrituração fundamentada nas Normas Brasileiras de Contabilidade e quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39. Este Estatuto é substitutivo ao Estatuto registrado em 19 de dezembro de 2011 no Cartório de 2º Serviço Notarial e Registral de Cáceres/MT sob n. 3759 Pasta A-15, em substituição ao Estatuto original em 04 de dezembro de 1995 no Cartório do 2º Ofício, em Cáceres - MT, sob ordem nº 382 às fls. 33 do livro nº A-4.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.